

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 284, DE 1995

SUBSTITUTIVA

Substitua-se, na íntegra, o texto originalmente proposto, pelo que segue:

“Submete à legislação sobre preços de transferência os pagamentos, entre pessoas vinculadas, a título de *royalties* e assistência técnica, científica, administrativa ou assemelhada e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica revogado o parágrafo 9º do artigo 18 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art 2º Esta Lei entre em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O texto originalmente proposto pelo autor confunde-se ao propor igualar coisas desiguais.

A vedação do pagamento de *royalties* entre empresas relacionadas e estabelecidas em nosso território tem a ver com restringir eventuais manipulações visando elidir o pagamento de impostos.

Entre empresas vinculadas, conforme definido na Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, trata-se de adotar, no Brasil, as práticas aceitas internacionalmente e refletidas em nossa legislação interna.

A Seção V, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, versando sobre Preços de Transferência – Bens, Serviços e Direitos Adquiridos no Exterior, não fosse pela excepcionalização incluída no § 9º do artigo 18, englobaria *royalties* de qualquer natureza.

A exclusão de royalties só se explica pela necessidade de uma migração organizada para as regras sobre preços de transferência, inexistentes no Brasil até a corajosa iniciativa de 1996.

Hoje, passados mais de 4 anos, parece mandatório a retirada da cláusula excludente e a generalização do tratamento às transações internacionais de qualquer natureza.

Há de se acabar também com a visão curta de quem vê no pagamento de insumos requeridos para sermos competitivos internacionalmente um sinal de submissão a interesses internacionais.

É com tecnologia de ponta que nossos produtos serão competitivos a nível internacional e, substituindo importações ou gerando crescentes rendas de exportações e arrecadação tributária, tornaremos nossa economia robusta e nosso país soberano.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001

Deputado DELFIM NETTO